

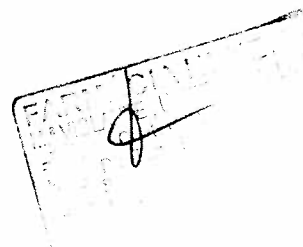
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

E a

FARMÁCIA HIGIENE



Entre o

Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, NIPC 506 971 244, representado neste ato pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 5008/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 69, de 08 de abril.

E a

Farmácia Higiene, adiante designada como Segundo Outorgante, NIPC 507 919 548, com sede na rua Tenente Valadim, 29, 2410-190 Leiria, representada neste ato pela sua Diretora Técnica, Dra. Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

O Segundo Outorgante é uma empresa que se dedica à venda de produtos farmacêuticos e à prestação de serviços farmacêuticos, por técnicos superiores de saúde com formação e competência adequadas.

Artigo 2.º

1. O Segundo Outorgante compromete-se a conceder descontos especiais nos serviços que presta, bem como um atendimento preferencial aos estudantes, funcionários docentes e não docentes, e demais colaboradores do Instituto Politécnico de Leiria, devidamente identificados como tal, e ainda aos respetivos cônjuges e descendentes.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo, a proporcionar aos beneficiários descontos especiais constantes da tabela em anexo.

Artigo 3.º

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a divulgar os seus produtos e serviços, pelos seguintes meios:
 - a) O Primeiro Outorgante compromete-se a inserir no seu *web site*, em espaço específico para a divulgação dos acordos do IPLeiria com empresas, nota noticiosa relativa ao presente Protocolo e ligação à página da Instituição, através da designação da Instituição ou do seu logótipo.
 - b) O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a noticiar o presente Protocolo na revista Politécnica e no seu Boletim Digital do IPLeiria, nos primeiros números a sair após a sua celebração, sendo o teor das notícias da exclusiva responsabilidade do IPLeiria.

- c) O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a afixar publicidade relacionada com o presente Protocolo, no espaço dos Serviços Centrais e no das suas Unidades e Serviços, em suporte de dimensões iguais ou inferiores a A3, nos espaços destinados a esse efeito, devendo, contudo, para isso serem contactados os Órgãos Diretivos de cada uma das Unidades ou Serviços.
2. Outras ações publicitárias do Segundo Outorgante nas instalações do IPLeiria deverão ser especificamente acordadas e autorizadas pelo órgão competente do IPLeiria.
3. O referido no presente artigo vigorará enquanto se mantiver este Protocolo.
4. A utilização das designações “IPLeiria” ou “Instituto Politécnico de Leiria”, assim como o logótipo do IPLeiria, em qualquer tipo de ação publicitária levada a cabo pelo Segundo Outorgante, carece de autorização expressa, exceptuando-se a afixação da tabela de preços na própria Farmácia.

Artigo 4.º

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.



Artigo 5.º

O incumprimento de qualquer dos artigos do presente Protocolo confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, bastando, para tal, comunicá-lo à outra Parte por correio registado.

Artigo 6.º

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste acordo apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade para o Primeiro Outorgante.

Artigo 7.º

A cessação deste acordo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações de serviços que estejam em curso.

Artigo 8.º

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.
2. Havendo alterações legais que obriguem a uma renegociação dos atuais termos e condições, deverá ser realizada reunião entre as Partes Outorgantes a fim de se definirem novas condições, as quais deverão ficar

lavradas em documento anexo ao presente Protocolo, do qual fará parte integrante.

3. Operando-se o termo de vigência previsto no número anterior, poderá ser celebrado novo Protocolo, nos termos e condições a estabelecer por acordo das Partes Outorgantes.

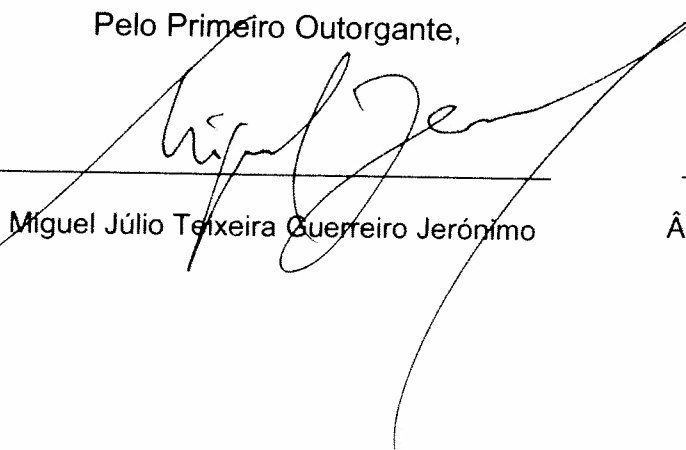
Artigo 9.º

O presente acordo substitui o protocolo assinado entre as partes no dia 13 de outubro de 2011.

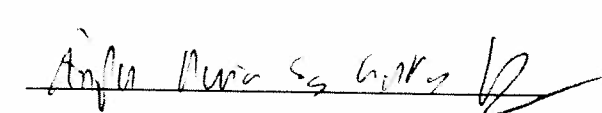
O presente Protocolo de Cooperação é assinado, em duplicado, em sinal de conformidade, destinando-se um dos exemplares ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

Leiria, 4 de agosto de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante,


Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo

Pelo Segundo Outorgante,


Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro



Anexo 1

Tabela de Descontos

Designação	Comunidade IPLeiria
Medicamentos sujeitos a receita médica e participados	11% de desconto
Medicamentos sujeitos a receita médica e não participados	10% de desconto
Produtos de venda livre, dermocosmética e ortopédicos	10% de desconto
Produtos necessários ao Primeiro Outorgante, no âmbito dos requisitos para higiene e segurança no trabalho	10% de desconto
Notas: - Descontos não acumuláveis com outros descontos e/ou pontos dos cartões das farmácias portuguesas. - Descontos efetuados apenas nos casos em que as faturas sejam emitidas em nome dos beneficiários identificados no artigo 1.º do presente protocolo.	